



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/06/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor  
Senador ALVARO DIAS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....

§3º. ....

I – .....

II – .....

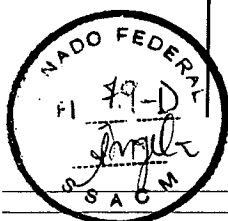
III – .....

IV – aplica-se também aos débitos oriundos de operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória de nº 2.196-3, de 24/08/2001, inclusive de pessoas físicas produtores rurais.

§7º. Nas operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória de nº 2.196-3, de 24/08/2001, os débitos decorrentes de parcelas inadimplidas poderão ser pagos em prestações semestrais ou anuais, observado o prazo estabelecido no caput, sendo restabelecida as condições estipuladas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.437, de 25/04/2002, para as parcelas vincendas.”

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre débitos tributários e previdenciários dos contribuintes junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e o INSS.



A presente emenda tem por escopo abranger os débitos decorrentes de parcelas inadimplidas das operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória de nº 2.196-3, de 24/08/2001.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a alteração do referido artigo.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.



Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

